

DECRETO N.º 620, de 12 de dezembro de 1934

Função e Força Públicas para o ano de 1935

Gratuliano da Costa Brito Interventor Federal no Estado da Paraíba

DECRETA:

Art. 1.º — O quadro do Pessoal da Força Pública Militar do Estado para o exercício de 1935, será o seguinte:

Classificação	Por unidade	Total
1 Cel. ou ten. cel. em comissão	11.800\$000	11.800\$000
1 Major	3.504\$000	3.504\$000
9 Capitães	7.800\$000	70.200\$000
9 1os. Tenentes	6.840\$000	61.560\$000
13 2os Tenentes	5.760\$000	74.880\$000
2 Sargentos ajudantes	3.504\$000	7.008\$000
1 Primeiro sargento musico	3.504\$000	3.504\$000
13 1os Sargentos	3.175\$500	41.281\$500
1 2.º Sargento musico	3.175\$500	3.175\$500
23 2os. Sargentos	2.737\$500	62.962\$500
71 3os. Sargentos	2.518\$500	178.813\$500
130 Cabos	1.752\$000	227.760\$000
9 Musicos de 1.ª classe	2.737\$500	24.637\$500
9 Musicos de 2.ª classe	2.518\$500	22.666\$500
13 Musicos de 3.ª classe	2.299\$500	29.893\$500
18 Soldados tambor corneteiros	1.642\$500	29.563\$000
635 Soldados	1.533\$000	937.455\$000
Total		1.850.362\$500

Pessoal excedente:

1 Ten. Cel.	10.800\$000	10.800\$000
1 1.º Tenente	6.840\$000	6.840\$000
4 2os. Tenentes	5.760\$000	23.040\$000
14 2os. Tenentes commissionados	5.760\$000	80.640\$000
1 Sargento ajudante	3.504\$000	3.504\$000
Total		124.824\$000
Somma geral		1.850.362\$500

Art. 2.º — O pessoal da Força Publica será distribuido em:

- a) Commando Geral (Estado Maior (Companhia Extranumeraria)
- b) Um batalhão de Infantaria (Estado Maior (Pelotão Extranumerario (1.ª Companhia (2.ª Companhia (3.ª Companhia
- c) Companhias isoladas (4.ª Companhia (5.ª Companhia (6.ª Companhia

de accordo com o quadro que com este baixa devidamente aprovado. § unico. — O pessoal excedente deverá ser aproveitado no preenchimento das vagas que se dêrem no quadro geral.

Art. 3.º — Fica fixada em 3\$000 a diaria para forragem e curativo dos animais em serviço na Força Publica.

Art. 4.º — As praças quando em tratamento na enfermaria, perderão 1\$000 diarios para ella e a gratificação tambem diaria para o cofre da Força.

§ unico. — Não estão comprehendidas nas disposições deste artigo as praças que baixarem á enfermaria em virtude de ferimentos ou molestias adquiridas em serviço publico, caso em que nada descontarão.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro do anno proximo vindouro.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio da Redempção, em João Pessoa, 12 de dezembro de 1934, 45.ª da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Brito
José Marques da Silva Maria